



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

PROJETO DE LEI Nº09, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO

EM 06/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE DOM BOSCO-MG

Secretaria Geral

Dá nova redação aos artigos 6º, 7º e incisos I e II da Lei nº 404, de 28 de Dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dom Bosco para o Exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Artigo 6º da Lei 404, de 28 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido na lei nº 397 de 29 de Junho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.”

Art. 2º - O artigo 7º e incisos I e II da Lei 404, de 28 de dezembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Além dos limites estabelecidos no art. 6º, fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente ao artigo a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nos termos do inciso I e II, artigo 43, da Lei 4.320/64 e conforme estabelecido no art. 33, incisos I e II da Lei nº 397 de 29 de junho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

I – 10% (dez por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL 117/2021
Data: 06/09/2021 - Horário: 13:22
Legislativo

Câmara Municipal de Dom Bosco



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

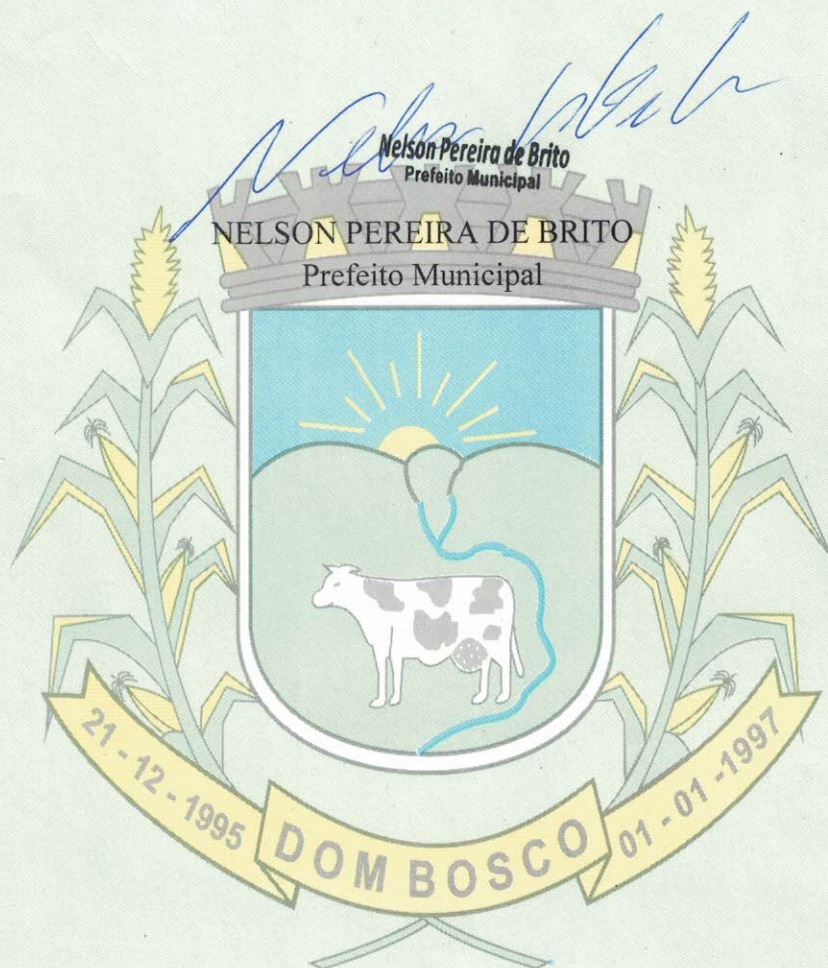
Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

II – 10% (dez por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 3º - Ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2021 os efeitos legais desta Lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 03 de Setembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

MENSAGEM N. 09/2021

Dom Bosco, 03 de setembro 2021.

Exmo. Sr.

Vereador João Lima da Silva
Presidente da Câmara Municipal de

Dom Bosco - MG.

Senhor Presidente.

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que faz alteração na Lei Municipal 404, de 28 de dezembro de 2020 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dom Bosco para o exercício financeiro de 2021", mais especificamente em seus artigo 6º, Art. 7º e incisos I e II, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto em epígrafe é de suma importância devido aos recursos financeiros que dispomos e em especial ao momento de pandemia que enfrentamos.

A alteração do artigo 6º se faz necessária devido às suplementações indispensáveis ao município terem se distanciado da realidade praticada atualmente para auxílio no combate à pandemia do COVID-19.

A alteração do artigo 7º e seus incisos se dão pelo motivo de, atualmente, vários recursos terem sido destinados para combate à pandemia do COVID-19, sendo necessário realizar investimentos para adaptarmos os trabalhos de combate à pandemia.

Também desta forma, o Governo Federal tem dispendido esforços para apoio financeiro aos municípios brasileiros para combater a pandemia existente, levando a outro patamar no que diz respeito o combate a endemias, transferindo recursos financeiros e que os mesmos possam ser aplicados corretamente, para que no final desta batalha silenciosa, sejamos vitoriosos e possamos voltar a uma vida mais tranquila para toda a população Dombosquense.

Diante da importância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária em destaque, com regime de URGÊNCIA, nos termos do §1º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Cordialmente,

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal de Dom Bosco - MG

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal